

**CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE BOLICHE**

**CBBOL**

**ESTATUTO DE 2013**

Aprovado pela AGE de 15/11/2013

# SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

## DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(artigos 1.º a 4.º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(artigos 5.º a 16.º)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(artigos 17.º a 21.º)
Seção I	Da Assembleia Geral	(artigos 22.º a 28.º)
Seção II	Da Presidência	(artigos 29.º a 31.º)
Seção III	Da Diretoria	(artigos 32.º a 46.º)
Seção IV	Do Conselho Fiscal	(artigos 47.º a 48.º)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(artigo 49.º)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(artigos 50.º a 51.º)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(artigos 52.º a 56.º)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(artigos 57.º a 58.º)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(artigos 59.º a 60.º)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(artigos 61.º a 64.º)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(artigos 65.º a 66.º)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(artigos 67.º a 72.º)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(artigos 73.º a 74.º)

# **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE - CBBOL**

## **DIRETORIA**

PRESIDENTE: Guy Iglori Machado, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SEPS 705/905 Bloco “A” 513, Asa Sul, CEP 70.309-055, CPF 364.952.551-87, Cédula de Identidade RG-SSP/DF 901.482

VICE-PRESIDENTE: Karla Maria Bokor Redig, Brasileira, Solteira, Administradora, residente e domiciliada a Rua Professor Álvaro Rodrigues 355/805 Botafogo, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22280-040, inscrita no CPF sob nº. 744.364.907-00, portadora da Carteira de Identidade nº.03564891-4 – IFP RJ

DIRETOR TÉCNICO: Fabio Grossi de Andrade

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Luiz Antunes de Souza

DIRETOR DE MARKETING: Bruno Gouveia Maurício Ferreira

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Heloísa Helena dos Santos Queiroz Alves

DIRETOR FINANCEIRO: Dannyel Carvalho Coelho

DIRETOR JURÍDICO: Edison Grossi de Andrade Junior

SECRETÁRIO-GERAL: Vago

ASSESSORES TÉCNICOS – a definir

## **CONSELHO FISCAL**

### **MEMBROS EFETIVOS**

Lúcia Maria Acciaris Pinto Vieira

Caroline Farjala Braga Seixas

Dayse Maria Gomes da Silva

### **MEMBROS SUPLENTE**

Tarik Nagib El Kadri

Ademir Medina

Jack Mariano Martins Sampaio

# ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE - CBBOL

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1.º - A Confederação Brasileira de Boliche, designada pela sigla CBBOL, filiada à Federação Internacional de Boliche-FIQ, à World Tenpin Bowling Association-WTBA, à Pan American Bowling Confederation-PABCON, à Confederación Sudamericana de Bowling-CSB, e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º do mês de dezembro de 1993. e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Boliche, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Boliche.

§1.º- A CBBOL será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2.º- A CBBOL, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3.º- A CBBOL, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4.º- A CBBOL, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBBOL tem sede e foro na cidade de Brasília, na SEPS 705/905, Bloco A, sala 517, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-055, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBBOL é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBBOL tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Boliche em todos os níveis, inclusive o Boliche praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o Boliche brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Boliche brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de

competições internacionais no território brasileiro;

- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Boliche na CBBOL e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do Boliche de alto rendimento, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Boliche;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Boliche, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites;
- l) ter exclusiva responsabilidade de autorizar a participação de seus filiados em competições de caráter internacional;
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) praticar no exercício da direção nacional do Boliche todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos (Normabol), regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBBOL.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBBOL é constituída pelas entidades estaduais de administração do Boliche (Federações e Ligas Autônomas) por filiação direta, reconhecidas como entidades dirigentes do Boliche no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBBOL devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBBOL e com outras atividades congêneres, observadas as disposições legais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBBOL poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as penalidades de Advertência, Censura Escrita, Multa, Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBBOL só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBBOL poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBBOL, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBBOL poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBBOL decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e das Federações Internacionais de Boliche, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraídas pela CBBOL não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBBOL, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBBOL, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12º - A CBBOL não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Boliche brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13º - As entidades estaduais de administração do Boliche (Federações ou Ligas) filiadas à CBBOL, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBBOL;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBBOL;
- d) manter de fato e de direito a direção do Boliche na unidade territorial de sua jurisdição;

- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBBOL.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBBOL, respeitado o devido processo legal.

Art. 14.º - A CBBOL é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17.º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBBOL.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBBOL e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva, enquanto não reabilitados;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 15.º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 16.º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBBOL os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É negado aos membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas filiadas à CBBOL o exercício de cargo ou função na CBBOL.



### CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17.º - São poderes da CBBOL:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§1.º - É defeso a acumulação de mandatos nos poderes da CBBOL, sendo permitido que os Dirigentes das Federações ocupem cargos na Confederação.

§2.º - Os mandatos de membros dos poderes da CBBOL só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIQ, WTBA, PABCON, CSB, COB, CBBOL ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§3.º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 18.º - Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados, pelas funções que exercerem na CBBOL, desde que aprovado em Assembleia, respeitada a legislação em vigor.

Art. 19.º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20.º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBBOL o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§1.º - Havendo vacância do Presidente, deverá assumir o Vice-Presidente. Havendo vacância do Vice-Presidente, seu substituto será indicado pelo Presidente.

§2.º - Havendo vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, será feita nova eleição para o período restante do mandato, podendo esta eleição ser convocada por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

§3.º - Havendo afastamento temporário do Presidente, seu substituto será indicado pelo Presidente dentre os dirigentes da CBBOL.

Art. 21.º - Compete aos órgãos de Justiça Desportiva a elaboração de seus regimentos internos.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22.º - A Assembleia Geral é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado.

§1.º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) não possuam débitos para com a CBBOL.

§2.º - poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBBOL em cada um dos dois últimos anos.

§3.º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4.º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBBOL, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na impossibilidade desses, por um representante indicado pelo Presidente.

§5.º - Todos os quóruns necessários para deliberação serão calculados em função do número de filiados com direito a voto, independente da presença dos mesmos na Assembleia, com exceção dos casos previstos especificamente no novo Código Civil Brasileiro.

Art. 23.º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, em uma outra reunião realizada no último bimestre do ano anterior à AGO de que trata o item anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBBOL e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as

eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBBOL e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos. No caso da posse se verificar na mesma Assembleia eletiva, será necessário especificar a data do início do mandato dos eleitos;

- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da CBBOL a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1.º - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2.º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 24.º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação, suspensão ou licença de Federação ou Liga, bem como sobre pedido de refiliação dos mesmos;
- c) decidir sobre o processo e prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23.º, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito da desfiliação da CBBOL de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas.
- f) decidir sobre o regime de valores de atividades (transferências, filiações, joias, semestralidades, anuidades, homologações, autorizações, etc).
- g) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBBOL, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois

terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- h) Alterar este Estatuto, sendo exigido o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art. 25.º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBBOL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1.º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2.º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 26.º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 27.º - Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 28.º - As Assembleias Gerais só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1.º do art. 23.º.

## DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 29.º - A Presidência da CBBOL, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Art. 30.º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente e as condições de reeleição seguirão o disposto na Lei nº 9615/98.

Art. 31.º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBBOL, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Boliche brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBBOL;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBBOL. No caso de Assembleias Eletivas em que seja candidato a reeleição, o Presidente poderá delegar esta função a outro membro presente;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral (Normabol) e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBBOL, ou previstos em regulamentos de competições.
- j) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Boliche que promoverem ou participarem, respeitadas as normas em vigor;
- k) orientar as relações entre a CBBOL, a CSB, a FIQ e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBBOL junto as mesmas;

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32.º - A Diretoria da CBBOL será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos Diretores Técnico, de Comunicação, de Marketing, Administrativo, Financeiro e Jurídico, bem como Secretário-Geral, designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Art. 33.º - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBBOL, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34.º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 35.º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 36.º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 23, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral Extraordinária a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- f) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBBOL;
- g) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBBOL;
- h) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- i) elaborar e aprovar o regimento interno da CBBOL (Normabol);
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, o Código de Justiça Desportiva da CBBOL;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBBOL;
- n) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBBOL observadas as dotações orçamentárias.
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;
- r) promover meios para captação e elevação dos recursos financeiros da CBBOL;
- s) alterar o endereço da CBBOL sempre que se fizer necessário.

Art. 37.º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBBOL na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 38.º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 39.º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 2 (duas) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 40.º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar ou chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBBOL;
- c) zelar pelo cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBBOL, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos,

- competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
  - i) organizar as representações técnicas oficiais da CBBOL, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
  - j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBBOL;
  - k) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBBOL ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
  - l) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
  - m) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
  - n) opinar sobre pedidos de transferência de atletas;
  - o) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBBOL;
  - p) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBBOL;
  - q) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
  - r) coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos da CBBOL;
  - s) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Boliche;
  - t) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBBOL;

Art. 41.º – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da CBBOL, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Boliche;
- b) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBBOL, bem como das normas ou resoluções fixadas pela mesma;
- c) orientar as relações entre a Diretoria da CBBOL e a imprensa em geral, especialmente durante as competições;



- d) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;

Art. 42.º – Ao Diretor de Marketing compete:

- a) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Boliche;
- b) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Boliche brasileiro;
- c) criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da CBBOL perante a opinião pública;
- d) coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;
- e) administrar os canais de comunicação da CBBOL e organizar a utilização das senhas de acesso;
- f) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;

Art. 43.º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- b) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- c) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBBOL;
- d) manter em dia o registro de atletas da CBBOL;
- e) organizar as inscrições, os registros e estatísticas dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBBOL, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, com participação de equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- f) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da CBBOL;
- g) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- h) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e de almoxarifado da CBBOL;
- i) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBBOL;

- j) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior;

Art. 44.º – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços financeiros da CBBOL, incluídos os da tesouraria e contabilidade;
- b) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da CBBOL e dar publicidade aos mesmos;
- c) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) assinar, com designação do Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBBOL e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- e) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- f) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- g) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBBOL;
- h) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBBOL ou nos quais esta tenha interesse;
- i) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes;
- j) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBBOL;

Art. 45.º – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) elaborar pareceres sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria;
- b) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- c) elaborar o Código de Justiça Desportiva da CBBOL;
- d) dirimir dúvidas e dar interpretação às regras desse Estatuto sempre que solicitado pelo Presidente;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior.

Art. 46.º – Ao Secretário-Geral compete:

- a) acompanhar o contato com entidades estrangeiras de organização do esporte;
- b) providenciar a inscrição da Equipe Brasileira em torneios internacionais;
- c) reportar às entidades estrangeiras de organização do esporte toda e qualquer sanção aplicada a atleta nacional;
- d) representar, a pedido do Presidente, a Confederação em: palestras, apresentações, premiações, e em todo e qualquer evento que se fizer necessário;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47.º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBBOL, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§1.º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2.º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 48.º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBBOL;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis ou outro assunto afeto à área orçamentária e fiscal.

## CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49.º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas pelo Código de Justiça Desportiva da CBBOL de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

## CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 50.º - O Exercício Financeiro da CBBOL coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1.º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2.º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3.º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4.º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5.º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 51.º - O Patrimônio da CBBOL compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1.º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) valores de transferências de atletas;

- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBBOL;
- e) valores fixados em regimento específico;
- f) multas e penalidades;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de lei;
- h) donativos em geral;
- i) renda com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2.º - A Despesa da CBBOL compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que a CBBOL estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBBOL;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBBOL e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos, nacionais ou internacionais, organizados pela CBBOL ou nos quais ela participe;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBBOL;
- h) gastos de publicidade da CBBOL;
- i) despesas de representação;
- j) despesas de capacitação;
- k) despesas eventuais.

## CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 52.º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBBOL só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente do Boliche.

§ 1.º - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Boliche nas zonas de sua jurisdição.

§ 2.º - Todo atleta que se inscrever na Federação ou Liga representativa de seu Estado passa a ser imediatamente atleta inscrito na Confederação Brasileira de Boliche.

Art. 53.º - A CBBOL dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Boliche que a requererem.

Art. 54.º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 55.º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBBOL;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- d) remeter o desenho do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBBOL o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de seus filiados;
- f) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Boliche no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- g) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes às custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Boliche, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 56.º - A CBBOL poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBBOL, do COB, da CSB, da PABCON, da WTBA e da FIQ e demais normas vigentes aprovadas pela CBBOL, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII  
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 57.º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBBOL;
- b) fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos, patrocinados ou homologados pela CBBOL;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBBOL, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBBOL;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Boliche, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 58.º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBBOL como única dirigente do Boliche nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos filiados, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBBOL, bem como as reformas que nele proceder, fazendo as adequações determinadas pela CBBOL;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e valores a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBOL, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBBOL o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) pedir licença para que seus filiados possam se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais e acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, as licenças para partidas interestaduais ou internacionais recolhendo os respectivos valores;
- f) pedir licença à CBBOL para promover eventos internacionais ou

interestaduais;

- g) estimular e orientar a construção de instalações próprias de Boliche;
- h) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBBOL ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente: I - não participar de eventos nessas condições; II- não admitir que o façam os seus filiados; III- não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- i) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBBOL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- j) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Boliche, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBBOL;
- k) enviar anualmente à CBBOL, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- l) comunicar dentro de 15 (quinze) dias qualquer punição aplicada aos seus filiados;
- m) comunicar mensalmente à CBBOL alterações nas as fichas de registro de atletas inscritos;
- n) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBBOL, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- o) registrar os seus árbitros e técnicos na CBBOL;
- p) prestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- q) atender as requisições de instalações para a prática do Boliche feitas pela CBBOL;
- r) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBBOL;
- s) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBBOL;
- t) justificar perante a CBBOL, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;



- u) enviar à CBBOL, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições regionais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- v) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- w) reconhecer na CBBOL autoridade única para editar regras oficiais de Boliche no território brasileiro; a CBBOL autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Boliche, desde que a transcrevam na íntegra o texto divulgado pela CBBOL.

## CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 59.º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBBOL poderá conceder os seguintes títulos:

- **Emérito**, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- **Benemérito**, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Boliche brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- **Grande Benemérito**, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Boliche;

§1.º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Boliche brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§2.º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBBOL até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 60.º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral Extraordinária pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

## CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 61.º – A bandeira da CBBOL é de cor branca, composta de marca CBBOL em verde, amarelo e azul, representando, de forma estilizada, um atleta na cor amarela com sombra verde, fazendo movimento de pêndulo, uma bola de boliche na cor azul, com três pontos azuis escuros, tendo ao lado a sigla CBBOL e os dizeres

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE.

Art. 62.º – O Brasão oficial da CBBOL, é composto das cores verde, amarelo, azul e branca tendo, em suas laterais duas chamas, dez estrelas posicionadas abaixo na formação que simboliza os pinos do boliche, ambas na cor amarela tendo acima estilização da bandeira brasileira cujo centro representa uma bola de boliche na cor azul; ao centro leva a sigla CBBOL e os dizeres CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE.

§1.º - O Brasão oficial CBBOL é de absoluta exclusividade e propriedade da entidade nacional, não podendo ser utilizado em qualquer tipo de aplicação por terceiros, mesmo sendo suas federações estaduais.

Art. 63.º - Os uniformes oficiais da CBBOL variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria.

§1.º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBBOL.

Art. 64.º - Fica criada uma logomarca institucional para uso da entidade nacional e, quando autorizado, das federações estaduais nas suas comunicações públicas, quer sejam institucionais, promocionais, de publicidade, nas formas impressa, eletrônica e digital.

§1.º – A logomarca retrata, de forma estilizada, um praticante do boliche em movimento de pêndulo, tendo uma bola de boliche em sua mão.

§2.º – As cores da logomarca são o verde, o amarelo ouro, azul celeste e traz ao lado do símbolo a sigla CBBOL e os dizeres Confederação Brasileira de Boliche.

§3.º – A logomarca terá seu uso regulado pelo Manual de Uso da Logomarca CBBOL, a ser editado pela entidade e a ser seguido sempre que a logomarca for utilizada.

§4.º – A logomarca só poderá ser utilizada por terceiros mediante aprovação formal da CBBOL. A solicitação para utilização da logomarca institucional CBBOL deve ser feita à entidade, por escrito.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 65.º - A dissolução da CBBOL somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

Art. 66.º - Em caso de dissolução da CBBOL o seu patrimônio líquido reverterá “*pro rata*” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67.º - As resoluções da CBBOL serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 68.º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBBOL expedir seguidamente numerados.

Art. 69.º - A administração social e financeira da CBBOL, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno (Normabol).

Art. 70.º – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 71.º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBBOL é obrigatório para a Confederação e suas entidades filiadas consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 72.º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73.º - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 74.º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/11/2013, nas dependências do Hotel Panamby, sito a Rodovia Presidente Dutra Km 223,8, Guarulhos, São Paulo e entrará em vigor no dia seguinte de sua aprovação.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBBOL as seguintes Entidades:

a) Como entidades fundadoras:

Federação de Boliche do Distrito Federal;

Federação de Boliche do Rio de Janeiro;

Federação Paulista de Boliche;

Federação Mineira de Boliche;

Federação de Boliche do Mato Grosso do Sul;

Federação Paraense de Boliche;

Federação de Boliche de Mato Grosso;

Federação Baiana de Boliche.

b) como entidades filiadas posteriormente:

Federação Pernambucana de Boliche;

Federação Gaúcha de Boliche;

Federação Catarinense de Boliche;

Federação Goiana de Boliche.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2013, nas dependências do Hotel Panamby, rodovia Presidente Dutra Km 223,8, Guarulhos, São Paulo, conforme Ata, as seguintes Entidades:

1. Representante da Federação de Boliche do Distrito Federal;
2. Representante da Federação de Boliche do Rio de Janeiro;
3. Representante da Federação Paulista de Boliche;
4. Representante da Federação Mineira de Boliche;
5. Representante da Federação de Boliche do Mato Grosso do Sul;
6. Representante da Federação Paraense de Boliche;
7. Representante da Federação de Boliche de Mato Grosso;
8. Representante da Federação Baiana de Boliche;
9. Representante da Federação Catarinense de Boliche.

---

**Guy Iglori Machado**  
**Presidente da CBBOL**

---

**Edison Grossi de Andrade Junior**  
**Diretor Jurídico da CBBOL**  
**OAB/DF – 18.220**